



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 021/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA E O
SR. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MORAES.
CONTRATO DERIVADO PREGÃO
PRESENCIAL 008-2017.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro - Jaguaquara - Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Elio Boa Sorte Fernandes

CONTRATADO

Empresa JOSE CARLOS DE ALMEIDA MORAES
Endereço Rua José Euláasio de Souza, nº. 239 - Muritiba - Jaguaquara - BA - 45.345-000.
CPF 014.270.095-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, contrata o Sr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MORAES, com o **objetivo** prestação de serviços na regulação e operação de som durante as sessões e eventos, referente ao exercício de 2017.

Parágrafo Único - Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nesta Casa de Leis ou onde for de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REGULAMENTO

Os serviços **Ora Contratado**, motivo do presente **CONTRATO**, está fixado o valor Global de **R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.695,00 (Sete mil seiscentos e noventa e cinco reais)**. Devendo o pagamento ser efetuado, conforme a prestação de serviços mediante Processos de Pagamentos com as devidas Notas Fiscais (eletrônica), com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, atestadas e visadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Jaguaquara - BA, comprovando os serviços prestados.

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Jaguaquara
Proj./Ativ: 2.001 - Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor deste contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpas de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias.
- Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

O contrato iniciará no dia 16/03/2017 a 30/06/2017, entrando em recesso e retornando do dia 01/08/2017 a 31/12/2017, podendo ser aditivado em até 25%, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários para o serviço.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a dispensa de licitação;
- c) A CONTRATADA poderá sub-contratar e /ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, no Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - A contratada responsabilizar-se-á, por si ou seus prepostos, por quaisquer danos ou prejuízos que no desempenho e execução deste contrato, vier acarretar a terceiros, isentando a contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Jaguaquara, 16 de março de 2017.

Contratante

Contratado

Elio Boa Sorte Fernandes
 Presidente

Jose Carlos de A. Moraes
 JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MORAES

Testemunhas:

1- *Giuliana Rogério de Souza*
 RG: 04 8851123

2- *Joselyna Santos Souza*
 RG: 11 354.27954

PUBLICADO

Na Portaria da Câmara Municipal de Jaguaquara nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

Jaguaquara, 16 de março de 2017

Nilson Nunes de Almeida
 Secretário Administrativo

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes

Jaguaquara, 16 de março de 2017

Marcos Ernesto Mendes Araújo
 Procurador Jurídico
 OAB BA 21.414



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOSE CARLOS DE ALMEIDA MORAES**
CPF: **014.270.095-97**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cobra e inscreve quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte e de terceiros, em sua identificação que vierem a ser apurados, e certifica que não há débitos em seu nome, relativos a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (Dívida Ativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:51:34 do dia 13/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2017.

Código de controle da certidão: **D608.4388.387F.55B5**

Qualquer rasgo ou emenda invalidará este documento.

0004 8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS DE ALMEIDA MORAES

CPF: 014.270.095-97

Certidão nº: 125795910/2017

Expedição: 13/03/2017, às 10:52:56

Validade: 08/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS DE ALMEIDA MORAES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **014.270.095-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de maio de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470.2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) meses anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em atos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Jaguaquara

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PRAÇA JJ SEABRA, 1º ANDAR - Nº 172 CENTRO - JAGUAQUARA - BA

CEP.: 45.345-000 - Fone.: (73) 3534-9550 / Fax.: (73) 3534-9550 - CNPJ: 13.910.211/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº - 412

Passada de acordo com o pedido do processo de número , a pedido do(a) Sr(a):

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MORAES

CERTIFICO, baseado no despacho final do Departamento de Administração Tributária que o(a) Sr.(a)

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MORAES

empresa estabelecida em:

Rua - TEOFILO ALMEIDA, 193
PALMEIRACASA
Jaguaquara, BA - CEP: 45345000

Inscrita no CPF sob o número: 014.270.095-97, não possui até a presente data qualquer débito referente aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa. Inclusive refere-se a regularidade imobiliária e mobiliária.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.

Nada mais havendo para ser mencionado e para contar,

Eu, ROSILDO SILVA BOMFIM, lavrei a presente em 14/03/2017 10:59:24, que vai assinada e subscrita pelo Diretor de Divisão.

As certidões fornecidas não excluem, o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente pela Autoridade Administração

Antonio Marcos D. Mascarenhas
Fiscal Tributário
Município de Jaguaquara

ROSILDO SILVA BOMFIM
Diretor do Dep. Tributação
Decreto nº 12 de 13/01/2016



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

1

Quinta-feira • 20 de Abril de 2017 • Ano IX • Nº 297

Esta edição encontra-se no site: www.camara.jaguaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- **Portaria Nº 035/2017**- Conceder férias ao servidor da Câmara Municipal de Jaguaquara, Sr. Vaney Nery De Souza.
- **Homologação e Adjudicação da Dispensa 011/2017**. Contratado: Srº Milton Couto Ribeiro Bloisi.
- **Homologação e Adjudicação da Dispensa 012/2017**. Contratada: Edmilton Cerqueira De Oliveira – Me.
- **Homologação e Adjudicação da Dispensa 013/2017**. Contratada: Senhora Elizete Andrade Nascimento.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 011/2017**. Contratado: Srº Milton Couto Ribeiro Bloisi.
- **Contrato De Fornecimento Nº 012/2017**. Contratada: Empresa Auto Posto De Combustiveis J. Bomfim Ltda.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 013/2017**. Contratado: Informática E Manutenção Ltda – Me.
- **Contrato De Fornecimento Nº 014/2017**. Contratada: Empresa Valdice Dos Santos Eça De Brito-Epp.
- **Contrato De Licença De Uso E Locação De Softwares Para Gestão Pública Nº 015/2017**. Contratada: Empresa Nilton Fagundes Júnior - Me.
- **Contrato De Fornecimento Nº 016/2017**. Contratada: Empresa Nivaldo Silva Moura Junior - Me.
- **Contrato De Fornecimento Nº 017/2017**. Contratada: Empresa Ronaldo Vilarino.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 018/2017**. Empresa Edmilton Cerqueira De Oliveira - Me.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 019/2017**. Contratada: Empresa Bruno Ferreira Da Silva De Jaguaquara-Me.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 020/2017**. Contratada: Empresa Radio Vale Aprazível Ltda.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 021/2017**. Contratada: Sr. Jose Carlos De Almeida Moraes.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 022/2017**. Contratada: Srª Rita Silva Dos Santos.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 023/2017**. Contratada: Empresa M. T. Promoções E Publicidade Ltda - Me.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 024/2017**. Contratada: Senhora Elizete Andrade Nascimento.

Gestor - Elio Boa Sorte Fernandes / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HFJJO6ZTYLHOPFYG57COIQ

00074



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 021/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA E O
SR. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MORAES.
CONTRATO DERIVADO PREGÃO
PRESENCIAL 008-2017.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro - Jaguaquara - Bahia
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Elio Boa Sorte Fernandes

CONTRATADO

Empresa JOSE CARLOS DE ALMEIDA MORAES
Endereço Rua José Eufrásio de Souza, nº. 239 - Muritiba - Jaguaquara - BA - 45.345-000.
CPF 014.270.095-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, contrata o Sr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MORAES, com o **objetivo** prestação de serviços na regulação e operação de som durante as sessões e eventos, referente ao exercício de 2017.

Parágrafo Único - Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nesta Casa de Leis ou onde for de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REGULAMENTO

Os serviços **Ora Contratado**, motivo do presente **CONTRATO**, está fixado o valor Global de **R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.695,00 (Sete mil seiscientos e noventa e cinco reais)**. Devendo o pagamento ser efetuado, conforme a prestação de serviços mediante Processos de Pagamentos com as devidas Notas Fiscais (eletrônica), com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, atestadas e visadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Jaguaquara - BA, comprovando os serviços prestados.

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Jaguaquara
Proj./Ativ: 2.001 - Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor deste contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpas de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias.
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito.

Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro - Jaguaquara/BA CEP: 45.345-00
CNPJ - 16.433.922/0001-22 - Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br
E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HFJJO6ZTYLHOPFYG57COIQ

Esta edição encontra-se no site: www.camara.jaguaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

0009 R



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

O contrato iniciará no dia 16/03/2017 a 30/06/2017, entrando em recesso e retomando do dia 01/08/2017 a 31/12/2017, podendo ser aditivado em até 25%, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários para o serviço;
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a dispensa de licitação;
- c) A **CONTRATADA** poderá sub-contratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, no Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - A contratada responsabilizar-se-á, por si ou seus prepostos, por quaisquer danos ou prejuízos que no desempenho e execução deste contrato, vier acarretar a terceiros, isentando a contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Jaguaquara, 16 de março de 2017.

Contratante

Contratado

Elton Boa Sorte Fernandes
Presidente

JOSE CARLOS DE ALMEIDA MORAES

Testemunhas:

1. *Gierson Rogério de Souza*
RG: 06418851123

2. *Carminia Santos Souza*
RG: 1135427984

PUBLICADO

Na Portaria da Câmara Municipal de Jaguaquara nos termos do parágrafo único art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Jaguaquara, 16 de março de 2017.

Nelson Almeida
Nelson Almeida
Secretário Administrativo

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 16 de março de 2017.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
Marcos Ernesto Mendes Araújo
Procurador Jurídico
OAB/BA 21.414

2

Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara/BA CEP: 45.345-00
CNPJ – 16.433.922/0001-22 – Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br
E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HFJJO6ZTYLHOPFYG57COIQ

Esta edição encontra-se no site: www.camara.jaguaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL